



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PÁRAQUEDISMO - CBPQ**

Entidade filiada a:  
Confederação de Aerodesporto Brasileiro - CAB  
Fédération Aéronautique Internationale - FAI  
Confederación Latinoamericana de Paracaidismo - COLPAR



## PORTARIA Nº 007, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece as Normas, Regulamentos e Procedimentos para eventos de tentativas de quebra de recordes na modalidade wingsuit, e dá outras providências.

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARAQUEDISMO – CBPq, por meio do Presidente **BRENO MELLO DE ASSIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto, seguindo as recomendações emitidas por Robson Custódio – Chefe do Comitê de Arbitragem – CA;

Considerando que a CBPq é a única instituição reconhecida internacionalmente para competições, recorde e demais eventos;

Considerando que o atleta deve participar de um evento oficial com as devidas contrapartidas;

Considerando que todos os eventos da CBPq são oficialmente reconhecidos no exterior;

Considerando que a filiação à FAI tem custos mensais e anuais e necessita de normalização; e

Considerando a necessidade de regulamentar os eventos supra frente ao órgão internacional;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Qualquer evento oficial deve ser efetuado diante de ofício à CBPq para o Comitê específico, via Diretor de Comitês Esportivos, para o Comitê de Arbitragem, via Diretor de Comitês Operacionais, com o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias com o projeto do evento, necessidades específicas e gerais;

Artigo 2º - Cada Atleta deve estar em dia com o seu Clube, Federação, CBPq e FAI;

Artigo 3º - Deve seguir todas as regras da CBPq;

Artigo 4º - Quaisquer discussões na homologação, os regramentos originais FAI, da época da tentativa, deverão prevalecer, mesmo que em idioma diverso ao Português;

Artigo 5º - As regras observadas deverão ser as contidas no documento: <https://www.dfv.aero/downloads/ws-lfd-2015.pdf> e [https://naa.aero/userfiles/files/documents/Downloads/sc5\\_2019.pdf](https://naa.aero/userfiles/files/documents/Downloads/sc5_2019.pdf)

Artigo 6º - a CBPq somente reconhecerá, certificará e homologará esses recordes se houverem vídeos que possam comprovar, em total, os parâmetros do regramento supra, sob pena de suspensão por prazo indeterminado ao profissional que o aceitar sem as devidas comprovações.

Esta Portaria entre em vigor a partir desta data e revoga qualquer dispositivo contrário anterior. Publique-se. Arquive-se.

Boituva, SP, 18 de Junho de 2020

**BRENO MELLO DE ASSIS**  
PRESIDENTE